

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO SOBRE JULGAMENTO DE RECURSO DA CONCORRÊNCIA
PUBLICA 001/2023

Processo n.º: 420079/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação dos trechos que ligam Caraúbas à BR – 101 à comunidade de Dom Marcolino em Maxaranguape/RN, conforme Contrato de Repasse n.º 1076265/2021. Concorrência Pública n.º 001/2023.

DECISÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública por meio da qual se pretende contratar empresa especializada para pavimentação dos trechos que ligam Caraúbas à BR – 101 à comunidade de Dom Marcolino em Maxaranguape/RN, conforme Contrato de Repasse n.º 1076265/2021.

O processo chegou a ser finalizado e firmado o respectivo contrato, porém, visando dar cumprimento à determinação da Justiça, por meio da Segunda Vara da Comarca de Extremoz/RN, no Mandado de Segurança n.º 0802917-58.2023.8.20.5162, cuja Decisão Liminar considerou que “*o julgamento do recurso pela autoridade que emanou o ato recorrido, no caso a Comissão de Licitação, fere o direito das partes ao devido processo legal, suprimindo o duplo grau de jurisdição*”, anulou-se todos os atos processuais desde o julgamento do Recurso oposto pela NORTE CONSTRUÇÕES LTDA. contra as deliberações da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Publicada referida Decisão anulatória, notificados todos os Licitantes, transcorreu-se o prazo legal sem quaisquer manifestações.

Determinei a oitiva da oitiva a Procuradoria Geral do Município (PGM) em relação à admissibilidade e o mérito do referido Recurso.

Lavrado o competente Parecer, voltam os autos para deliberação.

Adoto nesta Decisão os demais termos do relatório expresso no mencionado Parecer. Do mesmo modo, também adoto como fundamentação o manifestado pela PGM, acolhendo sua posição, de modo que decido por seguir seu entendimento, isto é, pelo desprovisionamento do recurso da NORTE CONSTRUÇÕES LTDA., ressaltando apenas o seguinte.

Da detida análise do processo, verifica-se que a Recorrente, no tempo devido, nas condições estabelecidas na forma legal, não atendeu as exigências editalícias, o que, inclusive, é reconhecido pela própria em suas manifestações.

A ausência de demonstração de condições econômicas e técnicas, na forma e nos prazos fixados de modo igualitário para todos os concorrentes do certame, é causa de inabilitação do licitante.

As regras legais e editalícias vinculam a todos, inclusive e notadamente os administradores públicos. Acolher as razões recursais e excepcionar a aplicação de regras à Recorrente consistiria em situação de privilégio não concedida a outros licitantes, violando o princípio da igualdade.

As regras, prévia e legalmente estabelecidas, que sequer foram objeto de impugnação, devem ser aplicadas a todos os licitantes de modo isonômico.

De igual forma, o pedido de inabilitação da RD SOLUÇÕES LTDA. não merece prosperar, pois é lícita a comprovação de aptidão técnica através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, tendo sido verificado tratamento

isonômico da CPL na análise do acervo técnico pelas licitantes, conforme as regras previstas pelo edital.

. Diante do exposto, nego provimento ao recurso interposto pela NORTE CONSTRUÇÕES LTDA., mantendo incólume as decisões da Comissão Permanente de Licitação objeto de impugnação.

Publique-se. Devolva-se à Comissão Permanente de Licitação para que dê seguimento ao processo.

Maxaranguape/RN, 17 de janeiro de 2024.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz

Código Identificador:46865CE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/01/2024. Edição 3203

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>